# LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais da cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais na cidade de Manacapuru.

§1° Por protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2° Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art. 2° O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinaturas no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver;

Parágrafo Único. Somente poderão ser cadastrados, Protetores/Cuidadores residentes em Manacapuru.

Art. 3° O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à SEMMA tem como finalidade dar-lhes preferência regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Manacapuru, relativos aos processos de microchipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores;

Parágrafo Único. As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela SEMMA.

Art. 4° Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru